

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2022,
DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA
MESTRADO EDUCADOR” PARA OS
DOCENTES E GESTORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Mestrado Educador, destinado aos docentes e gestores educacionais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar a continuidade de seus estudos em curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Parágrafo único. O Programa ora instituído consiste na concessão de incentivo financeiro aos docentes e gestores educacionais selecionados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, em conformidade com as disposições desta lei e com as normas complementares específicas.

Art. 2º O Programa destina-se, exclusivamente, ao profissional titular de cargo efetivo da carreira do Magistério Municipal - Classe dos Docentes e Classe dos Gestores Educacionais, admitido em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observadas as normas específicas vigentes.

§ 1º Não se aplica a presente Lei para os docentes que se encontram em licença interesse, licença saúde, ou outro afastamento legalmente previsto.

§ 2º Ao Diretor de escola somente será possibilitado concorrer ao programa Bolsa Mestrado Educador no último ano de sua gestão.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O bolsista deverá comprovar semestralmente, perante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, a adimplência das obrigações por ele assumidas junto à instituição de ensino, inclusive a quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como a comprovação da frequência mínima exigida

e aproveitamento condizente com o preceituado pelo curso, em conformidade com as instruções complementares expedidas pela SECTD.

§ 2º O bolsista deverá obter o título de mestre no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se, excepcionalmente e por caso fortuito, houver prorrogação do prazo por iniciativa da entidade educadora.

§ 3º O valor do incentivo financeiro para as Bolsas Mestrado Educador será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso a ser realizado pelo bolsista.

§ 4º O número de bolsas a serem distribuídas ficará limitada a 03 (três) novas bolsas anuais, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 5º Acaso o número de bolsas disponibilizadas pelo Município seja menor que a quantidade de candidatos inscritos, será utilizado o sorteio como critério de concessão das bolsas, que ficará a cargo da Secretaria da Administração e Planejamento, mediante indicação dos candidatos pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º São requisitos para pleitear a Bolsa a que trata a presente Lei:

I - ser titular de cargo efetivo das classes de docente ou gestor educacional;

II - ser considerado estável nos termos da Constituição Federal;

III - estar em efetivo exercício em unidade educacional ou órgãos centrais da SECTD;

IV - ter sido admitido como aluno regular em curso de nível de mestrado, recomendado pela CAPES, na disciplina do cargo ou na área de educação compatível com o exercício de suas funções na SECTD;

V - apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à SECTD durante a realização do curso e por, no mínimo, 04 (quatro) anos, após a data de sua conclusão, ressalvada a hipótese de afastamento de suas funções por conta de motivos de saúde que impossibilite a realização de suas atividades profissionais;

VI - autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Secretaria de Educação torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado;

VII - apresentar projeto de dissertação de mestrado conforme linhas programáticas estabelecidas pela SECTD;

VIII - não estar exercendo função gratificada.

Art. 5º A Bolsa Mestrado Educador atenderá aos candidatos cujos projetos forem selecionados de acordo com critérios objetivos e técnicos estabelecidos pelas Universidades credenciadas.

Art. 6º Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos, o bolsista que:

Lei;

I - deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta

II - apresentar desempenho insatisfatório no curso;

III - desistir do programa;

IV - deixar de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data de sua conclusão;

V - durante o período de concessão da bolsa tenha incorrido em penalidade aplicada em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 8º Durante o curso de mestrado, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do servidor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 9º A SECTD será responsável pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata a presente Lei, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em
10 de maio de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2022,
DE 10 DE MAIO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA MESTRADO EDUCADOR” PARA OS DOCENTES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, para o qual pedimos apreciação em regime normal.

O incluso projeto, que institui o Programa “Bolsa Mestrado Educador”, tem a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

No âmbito do processo de implementação das políticas educacionais de Ibirubá, a formação dos docentes e gestores educacionais em cursos de pós-graduação faz-se necessária tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, mostrando-se os conhecimentos de formação inicial e outros cursos de curta duração insuficientes para que intervenções promotoras de mudanças substanciais possam ocorrer, de forma efetiva, na realidade educacional.

Dessa forma, o Programa consistirá na concessão de incentivo financeiro aos profissionais que sejam titulares de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitidos em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observados os requisitos, critérios e prazos estabelecidos na medida ora proposta.

Para tanto, serão selecionados candidatos cujos projetos atendam critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura,

Turismo e Desporto – SECTD, razão pela qual o Programa, a par do aprimoramento profissional dos educadores, reverterá também em melhorias para o ensino público municipal.

Aponte-se, finalmente, que a concessão das bolsas obedecerá ao limite de 03 bolsas anuais, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, fixados os respectivos valores oportunamente por decreto.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO. SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.